

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 23/2000

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária - SICOI

O Banco de Portugal no uso da competência que lhe é atribuída pelo artº 14.º da sua Lei Orgânica e considerando o disposto no Aviso do Banco de Portugal nº 3/2000, publicado no DR, I Série B, de 22 de Agosto de 2000, determina o seguinte:

1. A Instrução nº 125/96, publicada no BNPB nº 5 de 15.10.96, é alterada como segue:

De acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica - regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamento - o Banco de Portugal instituiu um Sistema de Compensação Interbancária - SICOI.

O SICOI compreende os seguintes cinco subsistemas de telecompensação: cheques, efeitos, débitos directos, transferências electrónicas interbancárias (TEI's) e operações processadas através do Multibanco.

O presente regulamento divide-se em vários Capítulos e Partes. O primeiro Capítulo define as entidades destinatárias das instruções, o segundo corresponde a uma parte de aplicação geral e os restantes dizem respeito aos subsistemas específicos. As Partes I, II, III, IV, V, VI e VII, do Anexo, integram o regulamento.

(...)

II - APLICAÇÃO GERAL

1.º (Objecto)

1. O Banco de Portugal realiza, por compensação, a liquidação diária de cheques e documentos afins, efeitos, débitos directos, transferências electrónicas interbancárias e operações processadas através do Multibanco.

2. (...)

6.º (Horários)

1. A compensação e a liquidação financeira de cheques e de documentos afins, efeitos, débitos directos, TEI's e operações processadas através do Multibanco devem subordinar-se aos horários definidos no nº 1 da Parte II.

2. (...)

V - TELECOMPENSAÇÃO DE DÉBITOS DIRECTOS

28.º (Objecto)

Podem ser apresentados para telecompensação, em Lisboa, todas as cobranças desmaterializadas de débitos directos, expressas em escudos ou em euros, pagáveis em qualquer Instituição de Crédito participante neste subsistema.

29.º (Procedimentos a observar pelos participantes)

Os participantes directos ou indirectos neste subsistema são obrigados:

1. A disponibilizar aos seus clientes devedores, na sua rede de estabelecimentos, informação relativa ao SDD, a qual deverá evidenciar as vantagens da utilização de tal sistema e indicar explicitamente os seus direitos e obrigações, por remissão ao Aviso do Banco de Portugal que os regulamenta.
2. Aquando da celebração de acordos com os credores interessados em utilizar o SDD, a dar-lhes a conhecer as regras do sistema - designadamente as constantes do respectivo manual de funcionamento - e a explicitar-lhes os seus direitos e obrigações, por remissão ao Aviso do Banco de Portugal que os regulamenta.

VI - TELECOMPENSAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS INTERBANCÁRIAS (TEI's)

30.º (Objecto)

(...)

31.º (Procedimentos do participante ordenante)

(...)

32.º (Prazos de devolução)

(...)

33.º (Disponibilização de fundos)

(...)

VII - TELECOMPENSAÇÃO DAS OPERAÇÕES PROCESSADAS NO MULTIBANCO

34.º (Objecto)

(...)

35.º (Periodicidade)

(...)

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

36.º (Alterações ao Regulamento e casos omissos)

(...)

Anexo à Instrução nº 125/96

(...)

PARTE II - Horários e Feriados

1. Os valores telecompensados obedecem aos seguintes limites para comunicação da informação:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES NA SIBS		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL
TEI's	1.º	19,00	09,30 a)
	2.º	13,45	15,00 b)
MULTIBANCO	20,00		09,30 a)
EFEITOS	21,30		09,30 a)
DÉBITOS DIRECTOS	22,00		09,30 a)
CHEQUES	02,30		09,30 b)

- a) Dia útil seguinte ao do fecho de sessão na SIBS
b) Próprio dia do fecho de sessão na SIBS

2. (...)

3. (...)

4. (...)

2. A presente Instrução entra em vigor em 1 de Outubro de 2000.